



Processo: 202058485
Protocolo 789/2026
Parecer da PGM: 159/2026
Data: 01/06/2026

À Sra. Coordenação de Parcerias:

Trata-se de pedido de manifestação jurídica a respeito do Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, visando à execução, em regime de gestão compartilhada, de ação e serviços de saúde integrantes da Rede de Atenção à Saúde – RAS Município de Tramandaí.

Conforme se observa após a divulgação do resultado preliminar, ata de reunião datada de 28/04/2026, houve a interposição de recursos e contrarrazões pelas seguintes participantes do certame:

- Instituto de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, que havia sido eliminado do certame;
- Associação Saúde em Movimento – ASM, que havia sido eliminado do certame;
- Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, que havia ficado em terceiro colocado no certame;
- Instituto Rio Grandense de Políticas Públicas – IRPP, que restou classificado em segundo lugar;
- Contrarrazões de Recurso, interposto pelo Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadãos – IMAS;
- Contrarrazões de Recurso pelo Instituto de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE.

Foi provido o Recurso interposto pelo Instituto de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, alterando a ordem de classificação, ficando o recorrente empatado com o IMAS, tendo sido



utilizado o critério de desempate previsto no edital, restou a referida recorrente (IBSAÚDE) em primeiro lugar no certame.

Deve ser observado que o certame observou, na forma da lei todas as fases, bem como os critérios legais e editalícios objetivos para a classificação dos concorrentes, ressaltando-se que esta fase tratava apenas e tão somente da análise técnica da verificação dos critérios eliminatórios/classificatórios, não importando, nos termos da Lei a classificação em Direito Subjetivo à contratação.

Após o breve relato, passa-se às considerações para a formalização do Termo de Colaboração:

A celebração de Termo de Colaboração com OSC, visa a realizar parceria de colaboração entre a administração pública e organização da sociedade civil qualificada, para a consecução de planos de trabalho, com transferência de recursos financeiros públicos.

Nesse diapasão, antes de se firmar o Termo de Colaboração deve a administração pública seguir criteriosamente o procedimento determinado na Lei 13.019/2014, em especial o procedimento determinado nos artigos 23 e 24 da lei.

Nos Termos da Lei, antes de proceder ao Termo de Colaboração, deve publicar edital de chamamento, o qual tem por finalidade a seleção final da Organização que torne mais eficaz a execução do objeto.

Nesse diapasão, tem-se que o Termo de Colaboração a ser firmado deve ser pautado pelos princípios que regem a administração pública, em especial a impessoalidade, legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, assim, a escolha da contratação, além da verificação dos critérios determinados em lei, deve pautar-se pela eficiência máxima com o menor risco ao poder público e aos cidadãos.



Assim, a seleção da proposta mais adequada é aquela que esteja com os valores de referência mais adequados aos valores constantes do chamamento, levando em conta a pontuação, a capacidade institucional a qualidade do plano de trabalho e a sustentabilidade da OSC.

Pois bem, ao se proceder à análise mais apurada das três primeiras colocadas, observou-se que a primeira e segunda colocadas, respectivamente: Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE e Instituto Maria Schmitt, não possuem condições idôneas de assumir o encargo/parceria pelos motivos que seguem:

IBSAÚDE:

A referida organização responde a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que busca o ressarcimento de prejuízo ao erário, apontado pelo Tribunal de Contas do Estado, na gestão do Termo de Colaboração firmado com o Município de Pelotas.

O Ministério Público busca ainda a anulação do Termo de Colaboração ante as irregularidades e apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Existe ainda notícia veiculada pelo Sindisaúde – RS, ante ao não pagamento dos trabalhadores/prestadores de serviço da organização que atuavam no município de Canoas.

Nesse mesmo sentido, a Secretaria de Saúde do Município de Rio Grande, na data de 26/02/2026, publicou notícia de esclarecimento sobre a situação da Gestão da UPA pelo IBSAÚDE que não estaria realizando o pagamento de seus funcionários.

A atuação da Organização também está sendo questionada pelo Município de São José do Norte, que decretou intervenção no Hospital, diante da



desorganização financeira e administrativa da Organização, tendo o Município declarado situação de perigo público eminente.

Nesse mesmo Município, São José do Norte, foi veiculado notícia de que os cofres públicos sofreram “rombo” de dois milhões e trezentos mil reais, ante a má gestão do Hospital pela OSC IBSAÚDE, que entre outros apontamentos realizados pela auditoria do TCE-RS observou-se a utilização de recursos vinculados ao contrato da OSC com o Município para pagamento de serviços de empresas geridas pelos Dirigentes e integrantes da Organização.

Ainda, na data de 16/04/2026 a referida organização foi condenada em ação judicial proposta pelo Município de São Lourenço do Sul ao pagamento de R\$ 958.944,56 (novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a título de valores recebidos indevidamente pelo IBSAÚDE, apontados pelo Tribunal de Contas do Estado, em convenio firmado com o Município – processo n. 5001138-2024.8.21.0067.

Por fim, há notícia veiculada em mídia nacional de que a referida OSC está sendo investigada pela Polícia Federal – operação Autoclave (que investiga os crimes de corrupção passiva e ativa, desvio de valores públicos, repasse de valores para agentes políticos, – que apura irregularidades na saúde no Município de São Leopoldo.

Segundo a investigação policial:



"Ao que tudo indica, o instituto em questão nada mais é do que uma empresa familiar, comandada por um patriarca que tem logo abaixo de si filhos e nora, bem como diversas pessoas que fazem daquele negócio algo muito distante de uma organização social sem fins lucrativos, na medida em que a entidade se "esconde" por detrás dessa classificação para assim firmar relações jurídicas com prefeituras Rio Grande do Sul afora".

Desse modo, tem-se sérios indícios de que a estrutura organizacional, administrativa, operacional e de governança da referida Organização Social, estão comprometidas, não se vislumbrando boas praticas organizacionais, financeiras e de auditorias, requisitos necessários para uma contratação minimamente segura com o poder público.

IMAS:

A situação da segunda colocada Instituto Maria Schmitt não é diferente, vem sendo investigada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina pelo "superfaturamento" de cirurgias no Hospital de Itajaí.

Teve valores bloqueados pela Justiça do Trabalho para pagamento de verbas rescisórias de empregados nos serviços prestados ao Município de Viamão – RS, tendo anunciado que não pagaria as rescisões dos trabalhadores .

Respondeu junto ao governo de Campos Novos, em Santa Caarina, pelo uso indevido de recursos públicos, tendo havido bloqueio de repasses da prefeitura ao Instituto e bloqueio de bens para pagamento de credores, médicos e repasses do SUS a médicos, bem como apontamento de má gestão dos recursos públicos.

Teve decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no final do ano de 2025, determinando auditoria no Instituto, entre outras razões por



não realizar a segregação físico-funcional e contábil entre os atendimentos do SUS e os particulares, desvio de finalidade, duplicidade de custeios entre convênios, não cumprir com os requisitos de transparência.

Teve instaurado Inquérito Civil no ano de 2025 para apuração de “irregularidades graves e persistentes no Hospital São Miguel, de Joaçaba”, especialmente relacionados às cirurgias realizadas em sistema de mutirão.

Teve instaurada no de 2026, investigação policial para apuração dos crimes de superfaturamento, internações falsas, em hospital de Santa Catarina sob sua Gestão.

Também teve instaurada, no corrente ano, investigação pelo Ministério Público Estadual, na gestão realizada no Hospital de Sombrio Santa Catarina.

Segundo notícias, o Instituto está em fase de descredenciamento junto ao Estado de Santa Catarina, em virtude das diversas irregularidades, flata de transparência na prestação de contas, etc.

Ou seja, da mesma forma que o IBSAÚDE, tem-se sérios indícios de que a estrutura organizacional, administrativa, operacional e de governança da referida Organização Social, estão comprometidas, não se vislumbrando boas praticas organizacionais, financeiras e de auditorias, requisitos necessários para uma contratação minimamente segura com o poder público.

A transparência na gestão, a moralidade e eficiência do serviço público a ser prestado, a mitigações de riscos, a lisura na governança são essenciais para a contratação com o poder público, fatos não observados pelas duas primeiras colocadas.

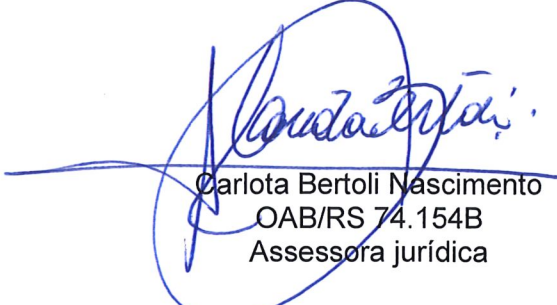


Nesse sentido o artigo 39 da lei 13019/2014 determina ser fato impeditivo de celebração de Termo de Parceria com Organização que esteja omissão no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebradas, ou tenha contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

Todos os fatos objetos de investigação pelas autoridades competentes de ambas as organizações são fatos impeditivos de realização de Termo de Acordo, pois, além de estar evidente a insegurança do poder público, há impeditivo legal, haja vista que as contas apresentadas por ambas as Organizações são objeto de controvérsia e, portanto, não foram aceitas pelo poder público com que teve contrato.

A terceira classificada por seu turno, obteve pontuação muito próxima das anteriores, não possui contas rejeitadas ou questionadas, não possui qualquer investigação civil ou criminal contra si ou seus dirigentes, apresentou o melhor preço e ainda foi a única Organização que apresentou projetos de contrapartida ao poder público, controle biométrico de seus prestadores de serviços, além de ter apresentado na sua proposta prestação de contas trimestrais e realização de auditoria trimestrais.

Assim, diante das evidências apontadas as quais seguem documentadas de forma anexa ao presente parecer, opino pela não realização de Termo de Parceria com as Organizações primeira e segunda colocadas na pontuação, realizando-se o Termo de Parceria com a terceira classificada.



Carlota Bertoli Nascimento
OAB/RS 74.154B
Assessora jurídica